CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI -- N.º 532/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA LORENA BRANDÃO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação aos pais ou responsáveis sobre a realização, natureza, e objetivo didático pedagógico de qualquer atividade dentro ou fora do estabelecimento de ensino".

PARECER

Muito importante a iniciativa da ilustre Autora, Vereadora que também é mãe, educadora, bacharela em Direito e empresária do ramo de educação. Portanto conhece profundamente as carências e possíveis excessos cometidos com a abertura dos estabelecimentos escolares a determinados termos a serem debatidos, nem sempre por pessoas adequadas e alunos com condições de participarem de tais eventos.

Entendemos ser de capital importância o conhecimento de pais ou responsáveis sobre tais programações conforme proposto neste PLE, o que é impossível no simples calendário entregue no início de cada ano ou semestres.

A proposta atende e amplia o que já determina a Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação, Artigo 12, transcritos na justificativa, com redação dada pela Lei 10213/2009. Conforme consistente relatório do Setor de Análise e Pesquisa da DIREL.

VOTO

Por não ferir e apenas complementar, aperfeiçoando a legislação vigente, opino **PELA APROVAÇÃO do SUBSTITUTIVO AO PLE 532/2017.**

Sala das Comissões, em 06 de março de 2019.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Recebido em 20.03.19.